



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6443/05
PLL Nº 298/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 679 /05 – CCJ

Altera o art. 2º da Lei nº 9.456, de 3 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi de Porto Alegre, acrescentando a expressão *no quadrante dois* após a expressão *no segundo piso*.


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

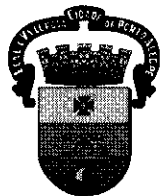
A douta Procuradoria deste Legislativo ressalta que “... por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição...” (fl. 06).

Analisando o conteúdo normativo do Projeto, verificamos que a simples destinação do quadrante em que deve se localizar a referida Feira já se caracteriza em imposição ao Executivo, mesmo que altere a Lei já existente. Tal conclusão não pode ser encarada como preciosismo da parte deste Relator, pois a alteração proposta determina a localização exata da Feira, mesmo sem saber da possibilidade por parte do gestor do Mercado Público, a saber, o Executivo.

Assim, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima, 7 de dezembro de 2005.


Vereador Almerindo Filho,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6443/05
PLL Nº 298/05
Fl. 02

PARECER Nº 679 /05 – CCJ

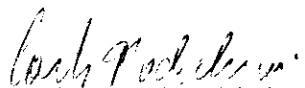
Aprovado pela Comissão em 13-12-05


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Carlos Todeschini

Vereador Valdir Caetano